

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS



EMENDA MODIFICATIVA Nº 002-CAS

Ao Projeto de Lei 1181/2016, que "Dispõe sobre a denominação de logradouros, vias, próprios, monumentos e equipamentos públicos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Logradouros, vias, próprios, monumentos e equipamentos públicos não podem ter nome de pessoas que historicamente tenham praticado crimes contra a humanidade e violação dos direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, em consonância com o Decreto Federal nº. 7.037, de 21 de dezembro de 2009".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda retira o termo "ou sido coniventes" com os crimes contra a humanidade e a violação dos direitos humanos, por ser uma concepção vaga e subjetiva. Com isso, acreditamos que a redação fique mais objetiva.

Deputada Liliane Roriz

Relatora

CLN:1181,2016

FIS. Nº 13 pm